

PORTARIA Nº 59/2020

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - PAULIPREV”

O cidadão MARCOS ANDRÉ BREDA, Diretor Presidente do PAULIPREV – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais nº 7768, de 16 de março de 2020, nº 7771, de 17 de março de 2020 e nº 7773, de 19 de Março de 2020, que dispõem sobre medidas de segurança de proteção sanitária e de contenção do coronavírus (COVID-19) de acordo com as diretrizes emitidas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a Saúde Pública;

Considerando que grande parte do público-alvo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV é composta por idosos, grupo considerado de risco por ser mais vulnerável às complicações de saúde e para minimizar o risco e a exposição de nossos aposentados e pensionistas em relação à pandemia COVID-19;

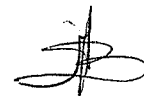
RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Parágrafo único – As medidas vigorarão até decisão em sentido contrário, observadas as orientações dos Órgãos de Saúde da União, do Estado de São Paulo e do Município de Paulínia.

Art. 2º – O cadastramento anual obrigatório dos aposentados e pensionistas fica suspenso por tempo indeterminado, sem implicar na suspensão do pagamento dos benefícios.

Art. 3º - O atendimento presencial regular está suspenso por tempo indeterminado, ficando mantidos os atendimentos remotos via telefone, e-mail, celular, smartphone e canais digitais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

§ 1º O horário de expediente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV será das 12hs (meio dia) às 17hs (cinco horas da tarde).

§ 2º - Nos casos em que não sejam possíveis os atendimentos remotos, o atendimento deverá ser agendado previamente e, obrigatoriamente, pelos canais elencados no caput do artigo, sendo estabelecido o horário exato para a presença do segurado.

§ 3º - Se, no momento do agendamento, for observado que o atendimento requisitado possa ser efetivado por meio remoto, o segurado será orientado sobre os canais de comunicação que estarão disponíveis para a efetivação do atendimento.

§ 4º - O atendimento presencial será restrito a um segurado por vez, sendo limitado a um acompanhante, ainda assim, somente em situações excepcionais.

Art. 3º - Apenas terão acesso ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV os servidores internos e servidores públicos a serviço da União, do Estado de São Paulo ou do Município de Paulínia, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização do Diretor Presidente.

Art. 4º - Os servidores com suspeita e/ou em tratamento para a COVID-19 serão afastados mediante a apresentação do respectivo atestado médico.

Art. 5º - Os servidores que estiveram em regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, serão afastados mediante comprovação.

Art. 6º - As Diretorias deverão adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, bem como a redução do número de servidores nos ambientes do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em cada um dos departamentos internos.

§ 1º - As medidas elencadas no caput do artigo serão submetidas a processo específico de controle.

§ 2º – Desde que adequadas às funções de cada setor, deverão ser adotadas providências para o teletrabalho contínuo aos servidores:

- a) Portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;
- b) Gestantes;
- c) Com filhos menores de 01 (um) ano de idade; e
- d) Maiores de 60 (sessenta) anos de idade

Art. 8º - Questionamentos e solicitações relacionados a esta Portaria devem ser encaminhados à chefia imediata.

Art. 9º – As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

CUMRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 20 de março de 2020.



MARCOS ANDRÉ BREDÁ
DIRETOR PRESIDENTE